



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1372/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001523/2022-62, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037466-0.01, de titularidade da empresa Ciranda 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.733/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ciranda 2 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ciranda 2 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Ciranda 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

### ANEXO

| Titular do Projeto   |                            |                         |
|--|----------------------------|-------------------------|
| Razão Social<br>Ciranda 2 Energias Renováveis S.A.   | CNPJ<br>35.911.733/0001-62 |                         |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)  |                            |                         |
| Razão Social<br>Ciranda I Holding S.A.   | CNPJ<br>40.689.707/0001-71 | Participação (%)<br>100 |
| Características do Projeto   |                            |                         |
| Outorga de Autorização<br>Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.008, de 7 de julho de 2020.  |                            |                         |
| Denominação do Projeto<br>UFV Ciranda 2 - CEG: UFV.RS.PE.037466-0.01.  |                            |                         |
| Descrição<br>Central Geradora Fotovoltaica com 49.500 kW de capacidade instalada, constituída por trinta e três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito. |                            |                         |
| Localização [UF]<br>Estado de Pernambuco.  |                            |                         |
| Mês/Ano de Conclusão do Projeto<br>Dezembro de 2022.   |                            |                         |



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0623571** e o código CRC **EC609754**.